

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA



LEI Nº 962

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 89 E 139, DA LEI MUNICIPAL Nº 920 DE 30/06/2000, A QUAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2001, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os Artigos 89 e 139, da Lei 920 de 30/06/2000, os quais, passarão a vigorar conforme segue:

"Art. 89 - Fica acrescida no Artigo 89, Inciso 01 - SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, a alínea k) - Criação do Fundo Municipal de Segurança."

"Art. 13 - O Município poderá transferir recursos a Entidades Públicas, Autárquicas, da Administração Direta e Privadas, através de Lei específica, para auxiliar o custeio de despesas próprias de outras Entidades, (União, Estados ou Municípios) através de Convênio a ser firmado entre as partes, sendo que, as Entidades Públicas, deverão ser consideradas sem fins lucrativos e reconhecidas de Utilidade Pública, pela Câmara Municipal."

§ - 1º - As entidades de que tratam este Artigo, deverão cumprir as exigências do Artigo 116, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

§ - 2º - Deverão apresentar prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas com recursos recebidos, devendo ser auditado o relatório pelo setor designado pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 30 de Abril de 2001


CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal